

55
dian, contados a partir da data de publicação desta Lei.
Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Jorcs do Turvo, 29 de Outubro de 1999.


Otávio Maria de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº. 693/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORCS DO TURVO

faz saber que a Câmara Municipal, aprova,
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o Exercício
Financeiro de 2000, é estimada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões
e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, conforme legislação em vigor mediante o seguinte detalhamento por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES:	2.893.080,00
Receitas Tributárias	86.100,00
Receita Patrimonial	36.300,00
Receita Industrial	7.100,00
Receita de Serviços	215.000,00
Transferências Correntes	2.432.350,00
Diferenças Receitas Correntes	116.200,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 3.500.000,00

20-00	Executivo	3.405.500,00
20-10	Gabinete e Secretarias	242.500,00
20-20	Serviço financeiro	185.200,00
20-30	Serviço de Correio e Cartas	197.510,00
20-31	Fundo Municipal de Reserva - FURMEL	199.350,00
20-40	Serviço de Arrendamento	614.156,00
20-50	Serviço de Obras Públicas	379.000,00
20-60	Serviço de Assst. Previdenciária	421.930,00
20-70	Serviço de Compra de Materiais	274.000,00
20-80	Serviço de Manutenção de Equipamentos	322.554,00

10-00 - Registrativo 94.500,00
 10-10 - Gabinete e Secretarias 94.500,00

Órgãos - Unidades Desempenhadoras:

Art. 2º - A despesa do Município para o Exercício financeiro de 2000. fica igualmente fixada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e para recebimento de acordo com a disponibilidade constante do Plano Plurianual Desempenhador, fixados, fixados, conforme os seguintes itens e desenvolvimento por efunções:

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 3.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	606.950,00
Operações de Crédito	100,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	585.000,00
Outras Receitas de Capital	1.850,00

01 - LEGISLATIVA	94.500,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	399.700,00
04 - AGRICULTURA	322.554,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	996.860,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	374.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	614.156,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	419.230,00
16 - TRANSPORTES	274.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3000 - DESPESAS CORRENTES	2.703.244,00
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	2.296.630,00
3110 - PESSOAL	1.106.890,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	478.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	678.740,00
3190 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	33.000,00
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	406.614,00
3210 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	226.950,00
3220 - TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	13.000,00
3230 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	58.354,00
3240 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	79.580,00
3260 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.100,00
3280 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	24.630,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	796.756,00
4100 - INVESTIMENTOS	597.656,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	382.000,00
4120 - EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	208.656,00
4190 - DIVERSOS INVESTIMENTOS	7.000,00
4200 - INTERSES FINANCEIRAS	12.000,00
4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000,00
4300 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	187.100,00

1999
Tupã

Município de Tupã, 01 de Setembro de 1999.

Art. 52 - Revoga-se as disposições em con-

tra de primeira de Janeiro de 2000.
Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor a par-

teira de 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64.

Credito adicional suplementar de acordo com o

excesso de despesas, como recursos a serem de-

pendente de utilização do "supra-avit financeiro" e

o anular parcial ou totalmente dos atos do

Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e

Art. 40, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 e